



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PORTARIA CONJUNTA Nº.01/2010

O Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania de Ouro Preto, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 97, § 2º da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto e a Lei Federal 8080/90 e visando regulamentar o fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis aos pacientes que dela necessitarem,

CONSIDERANDO que o direito à saúde é garantido constitucionalmente, sendo previsto no art. 6º da Constituição Federal, e que o próprio texto constitucional estabelece um dos princípios fundamentais do direito à saúde em nosso ordenamento jurídico, que é a sua integralidade, segundo o qual o Poder Público deve garantir que todos os serviços de saúde sejam postos à disposição da população;

CONSIDERANDO que o direito à saúde foi concretizado em nosso país através da criação do Sistema Único de Saúde – SUS, que, conforme explicita sua propaganda institucional, é o “plano de saúde de todo brasileiro” e que a Lei 8.080/1990, que disciplinou as linhas gerais de funcionamento do SUS, previu o princípio da integralidade como um pilar do sistema em seu art. 7º, II;

CONSIDERANDO que o direito de recebimento de fraldas geriátricas descartáveis encontra-se albergado na expressão direito à saúde, já que a recusa em seu fornecimento causa um agravamento da situação moral e física do paciente – agravamento moral decorrente da humilhação de urinar e defecar em suas próprias roupas, sem um mínimo de higiene, e agravamento físico decorrente da possibilidade do surgimento de outras doenças em consequência do contato da pele com fezes e urina;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso prevê que o idoso goza de proteção integral (art. 2º), sendo obrigação do Poder Público o fornecimento aos idosos, gratuitamente, de medicamentos, próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação (art. 15), dentre os quais, está abrangido o fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis;

CONSIDERANDO que a administração pública deve pautar pelos preceitos da Lei de Licitações, bem como da Lei de Pregões e demais regulamentos normativos quanto aos procedimentos licitatórios,

RESOLVEM

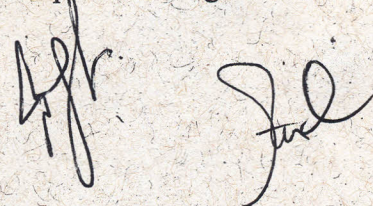
Art. 1º. Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SMAC) o primeiro atendimento para a concessão das fraldas geriátricas, e nos casos em que estiverem presentes os requisitos previstos na LOAS quanto aos benefícios eventuais, o fornecimento será feito diretamente por esta Secretaria.

Art. 2º. As Secretarias adotarão o seguinte procedimento para regularizar o fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis aos pacientes que delas necessitarem:

I - O paciente ou familiar que necessitar de fraldas geriátricas descartáveis, deverá protocolar na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, o pedido seguido de prescrição médica, e a quantidade de fraldas a ser fornecida;

§ 1º Após o protocolo do pedido, a SMAC terá o prazo de 12 (doze) dias, para elaborar parecer acerca do pedido de fornecimento de fraldas geriátricas.

§ 2º Nos casos em que se tratar de demandas relativas àqueles que recebem “benefícios eventuais”, cujo perfil esteja de acordo com o preconizado pela Lei Orgânica da Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Social – LOAS, correspondente à renda familiar *per capita* inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, o atendimento será feito diretamente pela SMAC.

§ 3º Nos demais casos, em que não forem preenchidos os requisitos da LOAS, o atendimento será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que após realizada a avaliação pela SMAC, esta encaminhará à Diretoria Administrativa da Secretaria de Saúde uma ficha cadastral seguida de toda documentação do paciente.

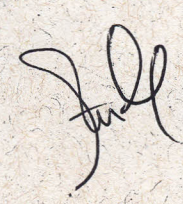
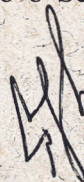
§ 4º A operacionalização descrita no parágrafo anterior, começando pelo atendimento da SMAC até o protocolo da documentação no setor Administrativo da Secretaria de Saúde não poderá exceder 18 (dezoito) dias e a Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entregar as fraldas geriátricas, a contar da data de recebimento da documentação enviada pela Secretaria de Assistência Social;

§ 5º Fica a cargo do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, realizar a entrega das fraldas através do Programa de Saúde da Família – PSF.

Art. 3º A quantidade de fraldas a ser fornecida no primeiro atendimento, tanto pela SMAC quanto pela Secretaria Municipal de Saúde terá por base de cálculo a seguinte relação: 01 (uma) troca de fralda a cada 08 (oito) horas; perfazendo o total de 90 (noventa) fraldas por mês.

§ 1º O quantitativo de fraldas a ser fornecido será posteriormente avaliado pelo Serviço de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Uma vez iniciado o fornecimento das fraldas geriátricas seu fornecimento será contínuo, salvo quando o Serviço de Auditoria da Saúde emitir parecer permitindo a interrupção do fornecimento.





**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

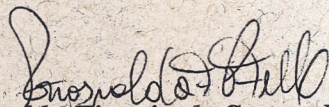
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

§ 1º A cessação do fornecimento das fraldas ocorrerá apenas quando sua utilização deixar de ser necessária pelo paciente, devendo o fato ser devidamente documentado.

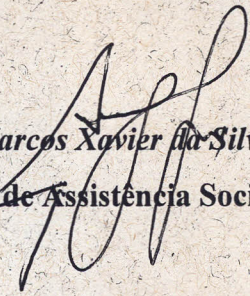
Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, devendo as Secretarias responsáveis tomar todas as providências necessárias para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias possa iniciar o presente procedimento.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 05 de novembro de 2010.


Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho

Secretário Municipal de Saúde


Paulo Marcos Xavier da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

PUBLICAÇÃO

Publicada, mediante afixação nas
portas dos Prédios da Prefeitura
e da Câmara Municipal, os Termos
do Art. 32, da Lei Orgânica
Municipal em 05/11/2010


Prefeitura Municipal de Ouro Preto